## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0016614-80.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: Rei Frango Avicultura Ltda

Embargado: Junior Daltoé

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

REI FRANGO AVICULTURA LTDA, em recuperação judicial, opõe embargos à execução de título extrajudicial que lhe move JUNIOR DALTOÉ, alegando excesso de execução por conta do pagamento parcial, não considerado pela exequente, que corresponde a dois depósitos no valor de R\$ 6.360,23, um em 03/11/10, outro em 10/02/11. Sob tal fundamento, pede o reconhecimento do excesso de execução e, ainda, a condenação do embargado na obrigação de restituir em dobro o indébito.

O embargado impugnou (fls. 39/43), reconhecendo o excesso de execução e sustentando que não agiu de má-fé porque os depósitos feitos pela embargante não eram identificados e não foram feitos em conformidade com a previsão contratual, daí porque não os tinha relacionado com o crédito em execução.

O Ministério Público apresentou parecer (fls. 47/48).

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 740, parágrafo único c/c art. 330, I do CPC, uma vez que a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia.

O excesso de execução foi confessado pelo embargado. Um dos pagamentos parciais está comprovado, fls. 11.

Todavia, não houve má-fé do exequente. Os pagamentos foram feitos em datas diversas e em valores distintos dos pactuados, o que explica a circunstância de o exequente não os ter relacionado com o débito em execução. Isso afasta a possibilidade da repetição em dobro.

Ante o exposto, ACOLHO em parte os embargos para RECONHECER o excesso de execução determinando que, nos autos principais, seja apresentada nova memória de cálculo DEDUZINDO-SE dois pagamentos no valor de R\$ 6.360,23, um em 03/11/10, outro em 10/02/11.

A sucumbência foi recíprova e na mesma proporção. Cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais, e os honorários compensam-se integralmente.

Transitada em julgado, nos autos principais, apresente o exequente memória de cálculo observando o aqui decidido.

P.R.I.

São Carlos, 26 de agosto de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA